



**A C Ó R D ã O**  
(Ac. SBDI1-5.079/97)  
RLL/Eht/lp

**PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL.** Viúva de ex-empregado tem o prazo de dois anos, a contar do óbito de seu marido, para reclamar o direito à complementação de pensão e ao auxílio funeral, sob pena de incidir a prescrição total do direito. Embargos conhecidos mas não providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-123.670/94.1, em que é Embargante TERESINHA MARIA CUNHA DE SOUZA e Embargado PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

A Quarta Turma desta Corte conheceu do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento em acórdão sintetizado pela seguinte ementa:

**"COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - PETROBRÁS. PRESCRIÇÃO.** A prescrição a ser observada na hipótese de ação que envolva pedido de complementação de pensão, haja vista ter sido ajuizada quase vinte anos após o falecimento do ex-empregado é a total. Revista conhecida e desprovida." (fl. 363)

Opostos Embargos Declaratórios pela Demandante às fls. 366/365, foram rejeitados pelo julgado de fls. 373/374.

Irresignada, a Reclamante opõe Embargos à SDI, às fls. 376/381, com fulcro no art. 894, letra b, da CLT, alegando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Carta Magna e 178 do Código Civil e divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a colação.

Os Embargos foram admitidos pelo Despacho de fls. 383, merecendo impugnação às fls. 385/388.

o Ministério Público do Trabalho não foi consultado em face do disposto no art. 113, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TST.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-123.670/94.1

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A decisão embargada considerou prescrito o direito da Embargante (viúva de ex-empregado da Petrobrás) de pleitear complementação de pensão, sob o fundamento de que a demanda fora ajuizada 19 anos, 10 meses e 21 dias após o falecimento do empregado; que o marco inicial da prescrição é a data do falecimento do empregado; e que, considerando a incidência do biênio prescricional, a inércia do titular do direito por mais de dois anos, retirou-lhe a prerrogativa de provocar a prestação jurisdicional, porque fulminada pela prescrição total.

Sustenta a Reclamante que a prescrição na hipótese é parcial, por tratar-se de prestações de trato sucessivo, além do fato de que, em se tratando de direito postulado por dependentes de ex-empregados, não há como averiguar o momento em que eles tomarão conhecimento do regulamento da empresa, quando se poderia considerar o marco inicial do lapso prescricional. Traz arestos a cotejo e aponta como vulnerados os arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 178 do Código Civil.

A decisão embargada, ao manifestar-se sobre o art. 178 do Código Civil, acentuou que não houve qualquer análise sobre ele por parte do acórdão regional, razão pela qual considerou incidente o Enunciado da Súmula n° 297 do TST como óbice ao conhecimento da Revista.

Do mesmo modo, nos presentes Embargos, não há como entender vulnerado o aludido dispositivo legal, em razão da inexistência de adoção de teses sobre a matéria nele inserta pelo julgado embargado. À espécie incide o Enunciado da Súmula n° 297 desta Corte.

Conheço dos Embargos pela discrepância jurisprudencial estampada no terceiro aresto de fls. 379.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-123.670/94.1

## II - MÉRITO

O falecimento do empregado põe termo ao contrato de trabalho; assim, a prescrição aplicável é a bienal, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

A ação visando ao pagamento de complementação de pensão foi atingida pela prescrição total porque exercitada dezanove anos após o óbito do ex-empregado, ocasião em que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, que tornou, a partir desse fato, exigível a vantagem.

Outro não é o entendimento sufragado por esta colenda SDI, conforme demonstram os seguintes precedentes:

"Prescrição - Complementação de pensão e auxílio funeral.

Viúva de ex-empregado tem o prazo de dois anos, a contar do óbito de seu marido, para reclamar o direito à complementação de pensão e ao auxílio funeral, sob pena de incidir a prescrição total do direito."

ED-E-RR-137.429/94, Ac. 2.495/97, DJ 20/6/97, Min. Armando de Brito; E-RR-116.206/94, Ac. 2.457/97, DJ 20/6/97, Min. Moura França; E-RR-117.742/94, Ac. 1.855/97, DJ 30/5/97; Min. Leonaldo Silva; E-RR-32.460/91, Ac. 3.625/96, DJ 28/2/97, Min. Moura França.

Por tais fundamentos, nego provimento aos Embargos.

## ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

Brasília, 30 de outubro de 1997.

**WAGNER PIMENTA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**RONALDO LEAL**

Relator